

REGIMENTO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CMS/ES BIÊNIO 2015-2016

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento Eleitoral tem como objetivo regulamentar as eleições de componentes do Conselho Municipal de Saúde da Serra (CMSS) nos segmentos de representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde e das entidades representativas dos trabalhadores da saúde, que atuam no município de Serra, de acordo com orientação da Resolução nº 453 do CNS e da Lei Municipal nº 4.311 para o mandato 2015/2016.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. O processo e os procedimentos para realização da eleição dos membros do CMSS nos segmentos de representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde e das entidades representativas dos trabalhadores da saúde terá início a partir da publicação deste regimento eleitoral

Parágrafo único. A Eleição dos representantes das Entidades dos Trabalhadores da Saúde e dos Usuários do Município da Serra, ocorrerá por meio de assembléia geral convocada exclusivamente para este fim, coordenada por comissão eleitoral designada pelo CMSS, com previsão de se realizar no dia 22 de abril de 2015, em local e horário a serem especificados no Edital de Convocação, com divulgação prevista para o dia 22 de março de 2015, exceto para eleição dos representantes da Federação das Associações de Moradores da Serra – FAMS, com data prevista para realização no dia 28 de março de 2015.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da gestão
- II. 02 (dois) representantes do segmento dos usuários.
- III. 02 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores da saúde.

§ 1º A Comissão Eleitoral, instituída pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, tem sua composição estabelecida no texto da Resolução n.º 332 do Conselho Municipal de Saúde da Serra de 16 de dezembro de 2014.

§ 2º A Comissão Eleitoral contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

- II. Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para realização do processo eleitoral;
- III. Instruir, qualificar e julgar pedidos de revisão de registro de candidatura e outros assuntos que venham a ser questionados durante o processo eleitoral;
- IV. Exercer a coordenação geral das Assembléias Eleitorais dos segmentos, exclusivamente convocadas para este fim;
- V. Divulgar o resultado eleitoral;
- VI. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como as atas das Assembléias Eleitorais realizadas no prazo de 5 dias úteis após a proclamação do resultado;
- VII. Eleger a mesa coordenadora para condução dos trabalhos durante as Assembléias dos segmentos, a ser composta por 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário e 01 (um) relator;
- VIII. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões da mesa coordenadora relativas a assuntos que venham a ser questionados na Assembléia Eleitoral.

Parágrafo único. Os componentes da mesa coordenadora deverão ser designados entre os delegados inscritos que não estejam concorrendo a uma vaga no pleito.

Art. 5º. Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde sua instauração até a conclusão do pleito;
- II. Decidir a respeito da inscrição de candidaturas;
- III. Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados e das atas após a realização das Assembléias Eleitorais.

Parágrafo Único. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no caso de vacância, o Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 6º. As vagas dos representantes dos Trabalhadores da Saúde e dos Usuários do SUS do Município da Serra são as seguintes:

- I. 04 (quatro) representantes titulares e 08 (oito) suplentes das entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, devidamente registradas nos órgãos competentes, servidor efetivo do Município da Serra, escolhidos por meio de votação direta em assembléia geral convocada exclusivamente para este fim, coordenada por comissão eleitoral designada pelo CMSS;
- II. 08 (oito) representantes titulares e 16 (dezesseis) suplentes das entidades representativas dos usuários do SUS, munícipes e residentes no Município da Serra, escolhidos por meio de votação direta em assembléia geral convocada exclusivamente para este fim, coordenada por comissão eleitoral designada pelo CMSS, sendo:
 - a) 03 (três) representantes titulares e 06 (seis) suplentes da Federação das Associações de Moradores da Serra - FAMS;

b) 05 (cinco) representantes titulares e 10 (dez) suplentes, escolhidos dentre os seguintes segmentos organizados:

1. Entidades religiosas legalmente constituídas;
2. Centro de Defesa dos Direitos Humanos - CDDH;
3. Entidades que congreguem idosos, aposentados e pensionistas;
4. Associação das Mulheres da Serra;
5. Movimentos organizados da Juventude;
6. Movimentos organizados dos negros;
7. Movimentos organizados de lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT);
8. Outros movimentos sociais organizados.

§ 1º. Na composição das representações referidas nos incisos deste artigo, serão vedadas as acumulações de representação por uma mesma pessoa e a repetição de categorias de profissionais ou de entidades.

§ 2º. Fica vedada a representação dos trabalhadores da área de saúde, referida no inciso I deste artigo, por servidor do Município ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, ou servidor cedido ao município por outro órgão da administração pública direta ou indireta.

§ 3º. Os representantes dos usuários, referidos no inciso II deste artigo, não poderão ser prestadores de serviço de saúde, trabalhador da saúde com vínculo público, filantrópico ou privado ou servidor público ocupante de cargo comissionado ou função gratificada dos Poderes Executivo ou Legislativo.

§ 4º. As entidades a que se refere a alínea b do inciso II deste artigo, deverão comprovar a sua existência e funcionamento regular de no mínimo dois anos, nos termos do artigo 8º do presente Regimento Eleitoral.

§ 5º. A escolha dos representantes da Federação das Associações de Moradores da Serra – FAMS – será realizada em Assembléia própria, acompanhada pela Comissão Eleitoral, na data prevista de 28 de março de 2015.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS ELEITORAIS

Art. 7º. As Assembléias Eleitorais das entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e das entidades e movimentos sociais representativos dos usuários do SUS serão compostas por 06 (seis) delegados por cada entidade ou movimento social, com direito a voto e ser votado, nos termos deste Regimento Eleitoral.

§1º. As Entidades a que se refere o caput deste artigo poderão inscrever até 06 (seis) Delegados, por entidade, para participar da assembléia de eleição dos conselheiros, titulares e suplentes, especificados no inciso I e na alínea b do inciso II do art. 6º deste Regimento Eleitoral.

§ 2º. As entidades poderão inscrever os delegados a que se refere o caput e §1º deste artigo, para participar da Assembléia de Eleição somente como delegado com direito a voto, e/ou como candidato, ou seja, com direito de votar e ser votado, no quantitativo de até 06 (seis) delegados por entidade.

§3º. Somente poderá participar da assembléia de eleição 06 (seis) delegados e/ou candidatos representativos dos movimentos sociais organizados por segmento estabelecido na alínea b, do inciso II do artigo 6º deste Regimento Eleitoral.

§4º. Caso ocorra a inscrição de mais de um movimento social organizado de um mesmo segmento, será realizada reunião por segmento, na mesma data e horário da assembleia eleitora (22 de abril de 2015), coordenada pela Comissão Eleitoral.

§5º. A reunião por segmento a que se refere o parágrafo anterior objetiva escolher dentre todos os delegados e/ou candidatos inscritos no mesmo segmento, 06 (seis) delegados e/ou candidatos para participar da assembleia de eleição.

§6º. A escolha dos representantes da Federação das Associações de Moradores da Serra – FAMS – será realizada em Assembleia própria, composta e realizada de acordo com o Estatuto da FAMS.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições dos delegados para participação nas Assembleias Eleitorais como candidatos e/ou votantes serão realizadas pelos representantes das entidades dos trabalhadores da Saúde e das entidades e movimentos representantes dos Usuários do SUS do município da Serra na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, n.º 5416, Portal de Jacaraípe, Serra-ES, CEP 29.173-795 – Tele-fax: (27) 3252.7912, email: cms.sesa@serra.es.gov.br no período de 20/03/2015 a 06/04/2015, no horário de 9h30 às 16h30, termos a serem previstos no Edital de Convocação.

§ 1º Não se aplicam inscrições de delegados a representantes da Federação das Associações de Moradores da Serra – FAMS – uma vez que esta entidade realizará Assembleia própria;

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à comissão eleitoral, expressando a vontade de participar da Assembleia Eleitoral, especificando o segmento a que pertence;

§ 3º Não serão acolhidas inscrições fora do prazo descrito no caput deste artigo.

§ 4º As entidades e movimentos deverão identificar já no momento da inscrição quais delegados se inscrevem como candidatos à vaga de conselheiro e quais se inscrevem apenas como votantes.

§ 5º Os delegados inscritos como candidatos também terão direito a voto.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º. Os representantes das entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e das entidades e movimentos sociais – à exceção da FAMS – que inscreverem delegados para participar da assembleia de eleição do Conselho Municipal de Saúde da Serra, nos termos do art. 7º deste Regimento Eleitoral, deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Entidades representativas dos trabalhadores:
 - a) Cópia da Ata de fundação ou de ato constitutivo legal, registrada em órgãos competentes;
 - b) Cópia do Estatuto e/ou Regimento;
 - c) Comprovante de que o delegado candidato a vaga de conselheiro é trabalhador da área de saúde, devidamente registradas nos órgãos competentes, servidor efetivo do Município da Serra;

d) Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – Ministério do Trabalho.

II. Movimentos Sociais:

- a) Documento emitido pelo Poder Público Municipal comprovando a existência do movimento e/ou a participação em instâncias colegiadas, e/ou registro em cartório, e/ou ata de funcionamento, acompanhada de lista de assinatura de presença, de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- b) Termo de indicação dos delegados que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- c) Cópia de Cédula de Identidade dos delegados.

Parágrafo Único. A comprovação de atuação de no mínimo 02 (dois) anos de existência e/ou atuação diz respeito exclusivamente às entidades e movimentos representativos do segmento dos usuários do SUS, exceto a FAMS.

Art. 10. Os representantes da Federação das Associações de Moradores da Serra – FAMS – deverão apresentar no prazo estabelecido pelo art. 8º deste Regimento Eleitoral, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Ata de fundação ou de ato constitutivo legal, registrada em órgãos competentes;
- b) Cópia do Estatuto e/ou Regimento;
- c) Termo de indicação de seus representantes no Conselho Municipal de Saúde da Serra, subscrito por seu representante legal;
- d) Cópia de Cédula de Identidade dos conselheiros indicados.

Parágrafo único. A documentação exigida dos representantes da Federação das Associações de Moradores da Serra – FAMS – tem por finalidade integrar o processo administrativo de composição do Conselho Municipal de Saúde da Serra Biênio 2015-2016, identificando legalmente os representantes da entidade.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará no prazo de 48 horas, na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde da Serra, a relação dos candidatos e das entidades e movimentos sociais habilitados a concorrer ao pleito eleitoral, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 horas contados da divulgação feita no caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados no prazo de 48 horas.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

Art. 12. A Eleição para a escolha de titulares e suplentes dos segmentos representantes dos Trabalhadores da Saúde e dos Usuários do SUS dar-se-á por

meio de Assembleias Eleitorais, nas datas previstas nos parágrafos do artigo 2º deste Regimento Eleitoral, a serem confirmadas por meio de Edital de Convocação

§ 1º O credenciamento dos delegados inscritos como representantes das entidades e dos movimentos sociais será na mesma data e local da Assembleia Eleitoral do segmento, em horário a ser divulgado no Edital de Convocação.

§ 2º O delegado credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de realização da Assembleia Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral procederá à primeira chamada para as Assembleias Eleitorais, que deverá contar com quorum de metade mais um dos delegados credenciados para abertura dos trabalhos, e fracassada esta, meia hora após proceder-se-á a segunda chamada, quando se abrirão os trabalhos independente do quorum, com encerramento no máximo às 18 horas do mesmo dia.

Seção I Das Votações

Art. 13. Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as plenárias dos segmentos, a eleição se dará por aclamação, mediante a apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 14. Não havendo consenso para a escolha dos representantes titulares e suplentes durante as plenárias dos segmentos, a eleição se dará por voto secreto, no horário máximo entre 18 horas e 19 horas, ficando a mesa de votação responsável pela recepção e contagem dos votos.

Parágrafo único. Cada entidade ou movimento social poderá votar até o limite do número de vagas disponíveis no segmento do qual fazem parte, ainda que o número de representantes presentes seja superior ou inferior.

Art. 15. A cédula de votação será confeccionada antes da Assembleia Eleitoral e conterá a identificação do segmento e a relação das entidades e movimentos que concorrerão, devendo ser entregue a cada delegado somente no momento em que este se dirigir à mesa de votação.

Art. 16. O delegado credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá de identificação e documento de identidade original e, após assinar a listagem de delegados inscritos, receberá a cédula de votação.

Art. 17. Antes do início da votação, a urna será obrigatoriamente conferida pelos componentes da mesa de votação.

Seção II

Da apuração, dos Recursos e das Impugnações

Art 18. A apuração dos votos será realizada pelos membros da mesa de votação e acompanhada pelos presentes.

§1º Antes da apuração dos votos, A Comissão Eleitoral, se pronunciará sobre pedidos de impugnação e as ocorrências registradas durante os procedimentos de votação.

§2º Quando houver discordância com relação à manifestação da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de impugnação, recursos e ocorrências pela parte interessada, esta poderá solicitar manifestação da Comissão Eleitoral.

§3º Todas as ocorrências, pedidos de impugnação e recursos deverão ser registrados nominalmente na Ata da Assembléia, a ser lavrada e assinada ao final dos trabalhos pela Comissão Eleitoral, pela mesa coordenadora e pelos representantes eleitos, estes últimos representando as categorias presentes.

Art. 19. Finalizadas as manifestações da mesa Coordenadora e da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de impugnação, recursos e ocorrências, a mesa de votação procederá a abertura das urnas e início das apurações.

Parágrafo Único. Em caso de empate, deverá haver uma nova votação imediatamente para preenchimento das vagas restantes, de modo que prevaleça o turno único de votação.

Art. 20. Persistindo o empate nas votações, será considerado como critério de classificação o tempo de atuação da entidade no Município, apurado com base na documentação apresentada no ato de inscrição.

Art. 21. Após homologado pela Comissão Eleitoral, o resultado final da votação será divulgado através de edital e será afixado na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde da Serra na data prevista de 24 de abril de 2015.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde da Serra, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, garantir toda a infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste regimento.

Art. 23. Os representantes de todos os segmentos, eleitos ou indicados para integrar o Conselho Municipal de Saúde da Serra serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 24. A posse dos conselheiros ocorrerá na reunião ordinária com data prevista para 27 de abril de 2015.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Luiz Carlos Reblin
Presidente do Conselho Municipal de Saúde da Serra